

FEDERALISMO COOPERATIVO

Federalismo: alguns elementos essenciais

- Compatibilizar autonomia com interdependência;
- Garantir a diversidade e reduzir as desigualdades;
- Assegurar institucionalmente entre os pactuantes: espaços de negociação e decisão, controle mútuo e representação política;

FEDERALISMO COOPERATIVO

Desafios

- Como conciliar diferentes interesses locais com os nacionais?
- Como coordenar diversos esforços intergovernamentais, tomando em consideração que o jogo político não é naturalmente cooperativo?
- Como reverter a enorme heterogeneidade de políticas públicas que nasceram no bojo da autonomia federativa sem um projeto nacional?

FEDERALISMO COOPERATIVO

Descentralização e municipalização

- Resultados positivos: eficiência na alocação de recursos >> Programa Saúde da Família e Bolsa Escola;
- Resultados negativos: dependência financeira, baixa capacidade administrativa, clientelismo, desestímulo à cooperação em favor da competição entre os entes >> concorrência de matrículas no EF.

FEDERALISMO COOPERATIVO

- No âmbito da educação, a Constituição Federal de 1988 define que cooperação entre a União, o Distrito Federal, os estados e os Municípios ocorre em **regime de colaboração**, por meio dos quais devem organizar seus sistemas de ensino. Espelhando o princípio constitucional, a LDB, em seu Artigo 8º, detalhou os termos e as responsabilidades por meio dos quais os entes federados têm a liberdade de organizar seus sistemas.

FEDERALISMO COOPERATIVO

Responsabilidades dos entes federados quanto ao REGIME DE COLABORAÇÃO

LDB

- Art. 8º. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino.
§1º Caberá à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais.
§2º Os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta Lei.
- Art. 9º. A União incumbir-se-á de:
 - I – elaborar o Plano Nacional de Educação, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;
 - III – prestar assistência técnica e financeira aos Estados, o Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o atendimento prioritário à escolaridade obrigatória, exercendo sua função redistributiva e supletiva;

FEDERALISMO COOPERATIVO

Responsabilidades dos entes federados quanto ao REGIME DE COLABORAÇÃO

LDB

IV – estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum;

- Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

I – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino;

II – definir, com os Municípios, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público;

III – elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios;

FEDERALISMO COOPERATIVO

Responsabilidades dos entes federados quanto ao REGIME DE COLABORAÇÃO

LDB

- Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:
 - I – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;
- Parágrafo Único. Os Municípios poderão optar, ainda, por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema de educação básica.

A LDB definiu as competências e responsabilidades gerais, mas não especificou as formas de colaboração. Na ausência de leis que regulamentem a relação entre os entes federados e de Normas Operacionais Básicas que normatizem a operacionalização, surgiram distintos relacionamentos entre os níveis de governo, estabelecidos ora por convênios, ora por adesão a programas, ora por pactos ou acordos, ou por determinação legal.

FEDERALISMO COOPERATIVO

EXEMPLOS DE FORMAS DE COLABORAÇÃO NA EDUCAÇÃO

- Modelo de Coordenação Estadual (Ceará) – caráter mais verticalizado (o Estado induz ou normatiza mais fortemente a colaboração com os Municípios)
 - >> realização de concurso único para o magistério do Estado e dos Municípios (1995);
 - >> criação do Fundefinho – convênio com 124 municípios firmando custo/aluno em R\$ 180,00 (1997);
 - >> criação do Comitê Cearense para a Eliminação do Analfabetismo (2004);
 - >> criação da Coordenadoria de Cooperação com os Municípios

FEDERALISMO COOPERATIVO

EXEMPLOS DE FORMAS DE COLABORAÇÃO NA EDUCAÇÃO

- Programas Conjuntos – AC/BA/GO/MS/MG/PE/PI/TO – modelo de cooperação (resultante de negociação contínua entre Estados e Municípios) nas seguintes áreas:
 - >> matrícula;
 - >> formação;
 - >> avaliação;
 - >> transporte;
 - >> merenda escolar;
 - >> programas de alfabetização;
 - >> permuta de servidores e cessão de prédios públicos.

FEDERALISMO COOPERATIVO

EXEMPLOS DE FORMAS DE COLABORAÇÃO NA EDUCAÇÃO

- Espaços de pactuação e negociação (RS) – negociação federativa institucionalizada entre Estados e Municípios (não envolve a redistribuição de recursos).
 - >> Grupo de Estudos e Pesquisas Permanente – Regime de Colaboração (ligado ao CEE);
 - >> Grupo de Assessoramento Paritário (ligado ao Departamento de Articulação com os Municípios da Secretaria Estadual de Educação).

FEDERALISMO COOPERATIVO

EXEMPLOS DE FORMAS DE COLABORAÇÃO NA EDUCAÇÃO

ALFABETIZAÇÃO

- Programa Ler e Escrever (SP)>> programa estadual voltado para a alfabetização (implementado em cerca de 350 municípios);
- Comitês Interinstitucionais de Alfabetização (ES) >> programa estadual.

FEDERALISMO COOPERATIVO

À Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino compete:

I - estimular a ampliação do regime de cooperação entre os entes federativos;

II - assistir os Estados, o Distrito Federal e os Municípios na elaboração, adequação, monitoramento e avaliação democrática de seus planos de educação, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no PNE, e promover a articulação e a pactuação entre os sistemas de ensino;

III - monitorar periodicamente e avaliar continuamente o PNE, em articulação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

Obrigado!

Marcos Ozorio

SASE

E-mail: marcosozorio@mec.gov.br

Telefone: 61 – 2022 7631